



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

Resolução CIB N.º 084 de 20 de Dezembro de 2007

Dispõe sobre credenciamento/habilitação do MT Laboratório que realiza os exames de contagem de linfócito TCD4+/CD8+ e quantificação do RNA do HIV-1.

A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – A Portaria SAS/MS n.º 172 de 25 de maio de 2001, que estabelece as Normas para Cadastramento de Laboratórios de Contagem de linfócitos T CD4+/CD8+ e Laboratório de quantificação de ácido nucléico – carga viral do HIV, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – A Resolução CIB/MT n.º 006 de 28 de fevereiro de 2003 que dispõe sobre a aprovação do modelo de fluxo de credenciamento hospitalar e/ou ambulatorial e relação de documentos necessários para credenciamento no Estado de Mato Grosso;

III – A Portaria GM/MS n.º 1.015 de 27 de maio de 2004, que estabelece a qualificação dos Estados, Municípios e Distrito Federal para os laboratórios que realizam exames para subsidiarem o monitoramento de esquemas terapêuticos a serem utilizados na infecção pelo HIV;

IV – A Norma Operacional da Assistência à Saúde/NOAS/SUS/01/02 atualizada em 27 de setembro de 2004;

V – A Portaria SAS/MS n.º 414, de 11 de agosto de 2005, que inclui no Sistema de Cadastro Nacional de Saúde – SCNES, as Tabelas de Habilitações de Serviços;

VI – A Portaria n.º 683 de 12 de dezembro de 2005, que estabelece compatibilidades entre procedimentos e habilitações;

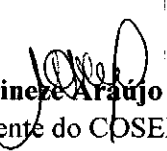
VII – A Portaria n.º 334/SAS/MS de 08 de junho de 2007, que estabelece critérios para credenciamento/habilitação dos serviços laboratoriais especializados para contagem de linfócitos T CD4+/CD8+ e qualificação do RNA do HIV-1.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Credenciamento/Habilitação do MT Laboratório (SCNES n.º 2604175), sob gestão estadual, localizado no município de Cuiabá do Estado de Mato Grosso, em Gestão Plena no Sistema Municipal que realiza os exames de contagem de linfócitos TCD4+/CD8+ e quantificação do RNA do HIV-1.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Augustinho Moro
Presidente da CIB/MT


Marineze Araújo Meira
Presidente do COSEMS/MT